



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2021

**Termo de cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E (Instituição),** visando a Cooperação Técnica para a realização de atividades extracurriculares do Programa Mesário Voluntário.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, situado na Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, na cidade de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.789.902/000172, doravante denominado TRE/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Francisco Alves Cardoso Filho, portador do CPF nº 549.640.241-72 e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Cristiane Regina Boechat Tose, portadora do CPF nº 817.646.007-97 e de outro lado a **Fundação Unirg**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público com sede na Av. Pará, 2432 Eng. Waldir Lins II, Gurupi – To inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06 representada por seu Presidente Sr. **Thiago Pineiro Miranda**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF: 964.247.021-72 RG: 612.746 SSP-TO, nomeado pelo decreto Municipal nº 233 de 21 de janeiro de 2021, residente e domiciliado em Gurupi – To entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**, representada por sua reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF: 961.212.621-68 e portadora do RG nº 620.609 SSP/TO, nomeada pelo decreto Municipal nº 1184/2020, residente e domiciliada em Gurupi – TO, firmam o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica para a realização de atividades extracurriculares, do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, que tem por finalidade precípua propiciar aos universitários dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE DE GURUPI** conhecimentos teóricos e práticos sobre CIDADANIA e o PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL BRASILEIRO, bem como de maximizar recursos humanos técnicos no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO consiste na participação espontânea dos alunos regularmente matriculados na **UNIVERSIDADE DE GURUPI**, e corresponderá a todo treinamento e trabalho pertinente à AÇÃO DO PROGRAMA, realizado durante o período eleitoral.

**Parágrafo Único** – Não poderão participar do projeto, os alunos que incidirem nos impedimentos previstos nos art. 63 § 2º e art. 64 da Lei nº 9.504/97 e no art. 120 § 1º da Lei nº 4.737/65.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A frequência do aluno que efetivamente participar do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, devidamente certificado pela Justiça Eleitoral, contendo o período e o total da carga horária, será aproveitada como atividade complementar, observado o regulamento da instituição de ensino e as orientações dos cursos, mormente quanto sua natureza, limites e comprovação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Das Responsabilidades:**

#### **I - Tribunal Regional Eleitoral**

- Proporcionar treinamento e aperfeiçoamento aos alunos, que versem sobre a importância do processo eleitoral, a organização da Justiça Eleitoral no Brasil, as atividades dos mesários e dos membros das mesas receptoras de votos;
- Disponibilizar material pertinente à organização da Justiça Eleitoral e manual de mesários, legislação vigente e demais informações relativas ao pleito eleitoral;
- Controlar a frequência dos alunos inscritos;
- Formalizar a expedição de certificados de participação no PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, individualizando a carga horária do treinamento e do trabalho voluntário.

#### **II. Universidade de Gurupi**

- Incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a importância e o exercício da cidadania;
- Auxiliar na convocação dos alunos, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, para comparecimento às atividades teóricas e práticas, bem como para participação ativa nas datas do pleito eleitoral;
- Designar, a seu critério, professor/servidor para fiscalizar as atividades do Programa.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O aluno interessado poderá inscrever-se junto ao Cartório Eleitoral de sua cidade ou pelo endereço eletrônico <http://www.tre-to.jus.br/eleitor/portal-mesario/tre-to-mesario-voluntario>, na AÇÃO MESÁRIO VOLUNTÁRIO, fazendo jus aos benefícios do presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente termo de cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo de cooperação não acarretará despesas para **UNIVERSIDADE DE GURUPI**, cabendo à Justiça Eleitoral do Tocantins valer-se de sua infraestrutura administrativa para dar cumprimento às obrigações acordadas.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de cooperação poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os celebrantes, desde que haja uma notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O TRE-TO providenciará a publicação do presente termo de cooperação no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas - TO, 12 de abril de 2021

---

**Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente em 31/05/2021, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**THIAGO PINEIRO MIRANDA**

**Usuário Externo**



Documento assinado eletronicamente em 31/05/2021, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**SARA FALCÃO DE SOUSA**

**Usuário Externo**



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2021, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1529346** e o código CRC **4B04DF99**.